

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 250/2014

RELATÓRIO:

De autoria do Executivo Municipal, o presente projeto concede recomposição de valores, a título de reposição de perdas, referentes ao período de fevereiro de 2000 a janeiro de 2009, às funções gratificadas incorporadas e às gratificações de função de confiança institucional, de que trata a Lei Municipal nº 9.337/2004, com alterações dadas pelo art. 41 da Lei Municipal nº 9.414/2004, e pela Lei Municipal nº 11.531/2012, nas datas e percentuais abaixo estabelecidos:

I – **28,0498%** (vinte e oito vírgula zero quatrocentos e noventa e oito por cento) **às funções gratificadas**, no mês de fevereiro de 2015; e

II - **18,3051%** (dezoito vírgula três mil e cinquenta e um por cento) **às gratificações de função de confiança institucional**, no mês de fevereiro de 2015.

Com a recomposição dos supracitados valores percentuais ficam repostas integralmente as perdas salariais de 37,17% (trinta e sete vírgula dezessete por cento), referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009, de que tratam a Lei Municipal nº 9.337/2004 (alterada pelo art. 41 da Lei Municipal nº 9.414/2004), e a Lei Municipal nº 11.531/2012.

O projeto também altera § 1º, do art. 1º da Lei Municipal nº 7.349/1998, concedendo o reajuste de 20% (vinte por cento) sobre as faixas salariais e sobre o valor do auxílio alimentação de que trata essa lei.

Em sua justificativa, o Executivo argumenta que a proposta visa atender a reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina – SINDSERV, apresentada neste ano de 2014, a fim de repor as perdas salariais referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009.

PARECER TÉCNICO:

Inicialmente, cabe ressaltar que o Município – atendidos os princípios constitucionais relativos ao funcionalismo público – tem competência para dispor sobre as normas relativas aos servidores públicos municipais (Constituição Federal, Art. 30, I). E o direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

E nos termos do Art. 29, III, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos, disponibilidade, benefícios, vantagens e reajustes da administração direta, autárquica e fundacional do Município, ressalvada a competência da Câmara.

Esta mesma Lei prevê, em seu art. 57, inciso XI, que a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada a revisão anual**.

Da leitura do demonstrativo financeiro anexo ao projeto (fl. 11), verifica-se que a reposição das perdas salariais, no percentual de 28,0498%, incidirá sobre os valores das funções gratificadas incorporadas de 243 servidores, lotados, em sua maioria na Prefeitura (158), seguidos, em menor proporção, dos seguintes órgãos: Saúde (69), ACESF (7), CAAPSML Gerenciador (4), CODEL (4) e IPPUL (1).

Com relação à reposição das perdas salariais, no percentual de 18,3051/5, verifica-se que esse incidirá sobre as funções gratificadas não incorporadas, as quais

correspondem, conforme demonstrativo financeiro juntado à fl. 12 do processo, a **679 servidores**, lotados nos seguintes órgãos: Prefeitura (448), Saúde (181), ACESF (13), CAAPSML Gerenciador (11), CODEL (7), IPPUL (13), e Fundação de Esportes (6).

As funções não incorporadas se referem as funções de confiança institucional de gestão e assessoramento, a serem exercidas por ocupantes de cargos efetivos mediante designação efetivada por ato próprio do Executivo, conforme disposto nos art. 13 e 14 da Lei Municipal 9.337/2004 - Plano de Cargos , Carreira e Salários dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina – PCCS.

Comparando os dois tipos de gratificações objetos do projeto, constata-se que as definidas como **incorporadas (243)** estão em número inferior às **não incorporadas (679)** e gradativamente vão diminuindo até não mais existirem, restando somente as gratificações de confiança institucional, ou seja, as não incorporadas.

Por outro lado, as funções de confiança (não incorporadas - 679), mesmo que tenham uma variação em sua quantidade, já que serão preenchidas em conformidade com a estrutura dos órgãos, unidades, serviços e projetos institucionais, de acordo com a legislação ou regulamentação específica, integrarão continuamente as tabelas de vencimentos, subsídios e gratificações.

Apesar das distinções entre essas gratificações, ambas têm caráter remuneratório, pois são acrescidas ao valor do vencimento do cargo público, que deve ser fixado em lei, e reajustado periodicamente, com vistas a preservar o seu poder aquisitivo, em observância ao art. 140 da Lei 4.928/1992 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Londrina.

Em razão da natureza remuneratória das gratificações tratadas no presente projeto de lei, a PGM, em seu parecer 1758/2014, fl. 31, esclarece que, nos casos de reposição

salarial, a LRF dispensa o ente público de apresentação de estimativas ou de demonstração de origem, conforme exceção prevista em seu art. 17, § 6º .

Neste sentido, consideramos de suma importância proceder à reposição das perdas salariais, mesmo que referentes ao período de 2000 a 2009, como propõe o presente projeto de lei, na tentativa de se manter o poder aquisitivo dos servidores municipais.

A aprovação da matéria faz-se necessária também para confirmar a prioridade do Executivo de manter negociações com o Sindserv, visando repor integralmente as perdas salariais do funcionalismo, no período compreendido entre 2000 a 2009, tendo em vista que a última medida neste sentido foi a concessão, no ano de 2013, do percentual de 16,4096%, referentes ao referido período, aos servidores ativos ocupantes dos cargos de Agente de Gestão Pública, Técnico de Gestão Pública e Técnico de Saúde Pública, por meio da Lei nº 11.981/2013.

Ainda sobre a referida lei, ressalte-se que o percentual de 16,4096% foi concedido aos cargos supramencionados em complementação aos percentuais já concedidos ou a serem reajustados a fim de se atingir os 37,17% de perdas verificadas no período citado.

Entretanto, verificou-se, que o texto da lei aprovada (11.981/2013) não tratou das gratificações, sendo portanto, pertinente, agora, a apresentação do presente projeto de lei, que prevê a reposição integral das perdas salariais de 37,17%, referente ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009, às funções gratificadas incorporadas e às gratificações de função de confiança institucional.

Esta Assessoria considera também pertinente que a recomposição das referidas gratificações seja aplicada de forma retroativa a data da vigência da Lei Municipal nº 11.981/2013.

Com relação ao reajuste de 20% sobre as faixas salariais e o correspondente valor do auxílio alimentação, tratado no art. 3º do projeto, esta Assessoria avalia a sua aplicação também pertinente para efeito de reposição de valores, desde que, em razão de sua natureza

indenizatória, seja observada a obrigatoriedade de apresentação de estimativas e demonstração da origem de recursos, indicando que o incremento da despesa tem adequação com o Plano Plurianual, com a LDO e a LOA, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal adequação pode ser comprovada da leitura dos documentos que instruem o projeto (fls. 8,9,10 e 28).

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, e restando comprovada a existência de adequação orçamentária e financeira para aplicar os percentuais às respectivas funções de que tratam o presente projeto, com o fim de recompor os valores salariais dos servidores municipais, em decorrência das perdas verificadas no período de 2000 a 2009, esta Assessoria avalia que a medida é oportuna e necessária, motivo pelo qual se posiciona favoravelmente à matéria.

Lembramos, entretanto, que cabe à Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos avaliar e decidir, por meio de seu voto, sobre a acolhida do presente projeto.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, 17 de novembro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

VOTO AO PL 250/2014

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, considerando os apontamentos da assessoria técnico-legislativa, manifesta-se favoravelmente ao presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de novembro de 2014.


Elza Correia
Presidente/Relatora


Sandra Graça
Vice-Presidente


Gerson Araújo
Membro